



**AQUISIÇÃO DE SISTEMAS MULTIMÉDIA E INTERATIVOS PARA O NÚCLEO
MUSEOLÓGICO “MUSEU DO PRESÉPIO”**

PROC. 122/2021_CMA

- Consulta Prévia -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo de execução)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 5. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)	4
Cláusula 6. ^a (Entrega dos bens objeto de contrato)	5
Cláusula 7. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	5
Cláusula 8. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 9. ^a (Preço base)	5
Cláusula 10. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 11. ^a (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 12. ^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 13. ^a (Força maior)	7
Cláusula 14. ^a (Resolução por parte do contraente público)	8
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do Cocontratante)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 16. ^a (Caução)	9
Cláusula 17. ^a (Seguros)	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 18. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 19. ^a (Foro competente)	9
Cláusula 20. ^a (Comunicações e notificações)	9
Cláusula 21. ^a (Contagem dos prazos)	9
Cláusula 22. ^a (Legislação aplicável)	10
PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 23. ^a (Condições Técnicas)	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS MULTIMÉDIA E INTERATIVOS PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO "MUSEU DO PRESÉPIO"**..

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 32322000-6 *Equipamento multimédia* (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 – O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os supimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a (Prazo de execução)

O contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à sua outorga e manter-se-á em vigor até à entrega total do equipamento objeto de contrato previsto no presente caderno de encargos, em conformidade com as normas, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens objeto de contrato em estado novo e funcional ao Município de Alenquer, até ao prazo máximo de dia 01/12/2021, bem como a respetiva instalação dos bens no Museu do Presépio, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é entregue e montado o equipamento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Garantia dos bens e assistência técnica;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1- O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
- 3- O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.



Cláusula 6.ª (Entrega dos bens objeto de contrato)

- 1 - Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados no Museu do Presépio, Bairro Angra do Heroísmo 2580-318 Alenquer, no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder a data de 01/12/2021.
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade cocontratante.

Cláusula 7.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 9.ª (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
- 2 - O preço base fixado para o fornecimento dos bens objeto de contrato é de **€ 31 000€ (trinta e um mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, se aplicável.



Cláusula 10ª (Preço contratual)

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se aplicável.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo até 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;

2 - Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a entrega dos bens objeto do contrato, no local previsto neste caderno de encargos, ao Município de Alenquer.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Quando se verifique o atraso na entrega dos bens será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
- b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.



- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do fornecedor.
- 7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13ª (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;



g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:

- a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 17.ª (Seguros)

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 20.ª (Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.



Cláusula 22.ª (Legislação aplicável)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislações específicas aplicáveis.



PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª (Condições Técnicas)

Quantidades e Tipologia do Projeto

Sistemas de Multimédia e interativos
1 (um) Ecrã profissional de 55" com sistema plug and play para passagem de filme sobre os Reis em Alenquer, com suporte e fixação
Instalação multimédia presépio constituída por um ecrã de 13" integrado na cenografia + com mini pc i5, 4 gb ram, 128 gb ssd, Windows 10 profissional 64 bits + sistema de som + aplicação interativa, design multimédia e programação, com conteúdos.
Fornecimento e aplicação de sistema de iluminação composto pelos seguintes sistemas: Modelo Iris, 3000k, CRi 80 ou se possível acima de 90, ou equivalente -9 unidades com feixe de 10 -6 unidades com feixe de 25 (cada um dos modelos deve possuir drive para interagir com o sistema interativo de 13") Deverá incluir 200 horas de programação e design multimédia.